



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 132/2016

PROJETO DE LEI Nº 121/2016

VEREADOR/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **“dispõe sobre a concessão de subvenção a Associações de Pais e Mestres da EMEI Jardim Novo Cambui”** no valor de R\$ 14.000,00, sob o argumento de que, trata-se de uma praxe de muitos anos, de colaboração do Município para as atividades das Associações de Pais e Mestres e conseqüentemente visa dar condições de um melhor funcionamento das escolas e, com isto beneficiando a população escolar de Hortolândia.

Com os recursos da subvenção, as unidades escolares estarão autorizadas a realizar despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhora física e pedagógicas das unidades educacionais mencionadas, podendo fazer aquisição de material de consumo, contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da unidade educacional, aquisição de materiais e contratos de serviços necessários à implantação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividade educacional, aquisição de uniforme de fanfarras, uniformes de coral, fantasias, coletes para jogos e demais itens de vestuário de caráter coletivo, aquisição de materiais e contratação de serviços de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infra-estrutura da unidade educacional entre outros.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO

Indiscutivelmente que a subvenção social precisa de lei específica relatando qual será a entidade a beneficiada, o valor a ser repassado e o objetivo do repasse, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e estar prevista no Orçamento ou seus créditos adicionais, conforme prevê o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal de nº 4320/64.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

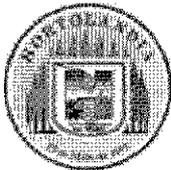
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
VEREADOR/RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

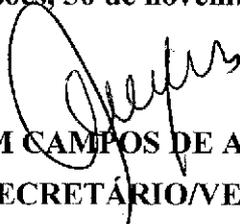
III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 132/2016
PROJETO DE LEI Nº 121/2016
VEREADOR/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO

Indiscutivelmente que a subvenção social precisa de lei específica relatando qual será a entidade a beneficiada, o valor a ser repassado e o objetivo do repasse, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e estar prevista no Orçamento ou seus créditos adicionais, conforme prevê o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal de nº 4320/64.

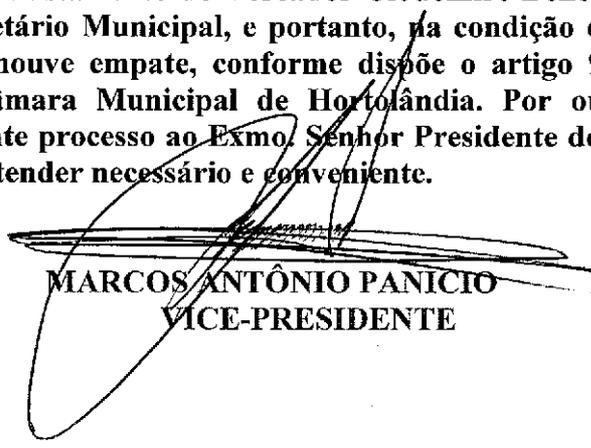
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre Vereador/Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente proposição.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO: Fica consignado que atualmente estou ocupando o cargo de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em virtude do afastamento do Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves, que está ocupando o cargo de Secretário Municipal, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


MARCOS ANTÔNIO PANICÓ
VÍCE-PRESIDENTE